



MPV 792
00125

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 792, de 2017)



SF/17561.99578-07

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 792, de 26 de junho de 2017:

“Art. 3º

.....

§ 2º

.....

VI – estejam afastados do exercício do cargo por decisão judicial;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em seu art. 3º, § 2º, a Medida Provisória nº 792, de 2017, prevê alguns casos em que servidores públicos não poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV). É necessário aperfeiçoar a redação do inciso VI e estabelecer uma ampla impossibilidade de servidores afastados do exercício do cargo por decisão judicial de aderirem ao Programa. Isso porque existem outras possibilidades de afastamento do exercício do cargo para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

além das hipóteses previstas no art. 229 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como exemplo, o art. 20 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) ou medidas cautelares diferentes da prisão, nos termos do inciso VI do art. 319 do Código de Processo Penal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2017.

Senador RONALDO CAIADO



SF/17561.99578-07